

INFORME TRABALHISTA

Câmara de Relações Trabalhistas

Ano 2 • Número 04 • 08.04.2021



Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME

O Ministério da Economia publicou, em 01/04/2021, a Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME, que traz “Orientações sobre a elaboração de documentos e adoção de medidas de segurança e saúde no trabalho, frente ao risco de contaminação por coronavírus no ambiente laboral”.

Objetivo

Uniformizar o entendimento acerca das exigências da Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020, de 18/06/2020, que “Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais)”, no que diz respeito ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), exames médicos ocupacionais, afastamento de trabalhadores, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e COVID-19.

Competência para tratar da matéria

A Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME reforça a competência da União, por intermédio de seus órgãos especiais, para tratar de matéria referente à segurança e saúde ocupacional, quer seja para fins de sua regulamentação, quer seja para fiscalização de seu cumprimento pelo administrado.

INFORME TRABALHISTA

Câmara de Relações Trabalhistas

Ano 2 • Número 04 • 08.04.2021



Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME

Destacamos as seguintes orientações da Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME:

Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020

Enfatiza que a **Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020** é a norma que determina as medidas necessárias a serem observadas pelas organizações visando prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, definindo um rol de medidas gerais a serem adotadas pelos empregadores, como: conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 e seus contatantes; higiene das mãos e etiqueta respiratória; distanciamento social; higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes; trabalhadores do grupo de risco; equipamentos de proteção; refeitórios; vestiários; transporte de trabalhadores fornecido pela organização; SESMT, CIPA e medidas para retomada das atividades.

Salienta que a referida a Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020 atende às orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da OIT sobre as medidas de prevenção e controle da COVID-19.

INFORME TRABALHISTA

Câmara de Relações Trabalhistas

Ano 2 • Número 04 • 08.04.2021



Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME

Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional (PCMSO)

Destaca que o PCMSO não é única medida de gestão de saúde a ser adotada pela organização, sendo, na verdade, parte integrante de um conjunto de iniciativas a serem adotadas, conforme menciona a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 07). Além do PCMSO, outros programas e medidas devem ser implantados pelo empregador, de acordo com os normativos respectivos, e que **os protocolos de segurança em função da pandemia do novo coronavírus, previstos Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020, são programas complementares ao PCMSO.**

PCMSO e a Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020

Assevera que as medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho se encontram determinadas na Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020, **não havendo obrigação legal que imponha a inclusão das medidas para prevenção da COVID-19 no PCMSO.** Essas medidas devem ser descritas em orientações ou protocolos específicos nos termos da referida Portaria.

INFORME TRABALHISTA

Câmara de Relações Trabalhistas

Ano 2 • Número 04 • 08.04.2021



Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME

Exames Médicos Ocupacionais

Afirma que os testes sorológicos ou moleculares para COVID-19 não se enquadram entre os exames médicos complementares que devam ser incluídos no PCMSO, pois não estão previstos nos itens da NR 07. A testagem de trabalhadores para COVID-19, quando realizada a critério da organização, deve seguir as recomendações do Ministério da Saúde, conforme também previsto pela Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020.

Em relação aos **exames médicos ocupacionais de retorno ao trabalho**, estes devem ser realizados em situações bem estabelecidas, nos termos da NR 07, item 7.4.3.3 (ainda em vigor):

- o exame de retorno ao trabalho deve ser realizado sempre que o afastamento do trabalhador se der por 30 dias ou mais, independentemente da causa do afastamento;
- se o afastamento do trabalhador, relacionado a COVID, seja por quarentena ou isolamento, for menor do que 30 dias, a organização não está obrigada a realizar o exame de retorno ao trabalho.

INFORME TRABALHISTA

Câmara de Relações Trabalhistas

Ano 2 • Número 04 • 08.04.2021



Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME

Afastamento de Trabalhadores para Quarentena ou Isolamento

Destaca que o afastamento dos trabalhadores com quadros suspeitos ou confirmados de COVID-19, bem como dos contatantes de casos confirmados, assim como a duração desse afastamento, encontram-se expressamente determinados pela Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020, sendo de cumprimento obrigatório:

2.5 A organização deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por **quatorze dias**, nas seguintes situações:

- a) casos confirmados da COVID-19;
- b) casos suspeitos da COVID-19; ou
- c) contatantes de casos confirmados da COVID-19.

...

2.5.3 Os contatantes que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por quatorze dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

INFORME TRABALHISTA

Câmara de Relações Trabalhistas

Ano 2 • Número 04 • 08.04.2021



Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME

Afastamento de Trabalhadores para Quarentena ou Isolamento (continua)

Esclarece que não cabe a determinação de prazos diferentes do previsto na Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020, seja pela inspeção do trabalho ou por qualquer outro agente público, nas situações relacionadas à COVID-19.

Quanto aos contatantes de casos **suspeitos**, a Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020 determina que a organização proceda o monitoramento da situação.

Friza que, em caso de ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, cabe à organização reavaliar as medidas de proteção adotadas, constituindo-se, portanto, em processo dinâmico:

2.10 A organização deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.

INFORME TRABALHISTA

Câmara de Relações Trabalhistas

Ano 2 • Número 04 • 08.04.2021



Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME

Deveres dos Médicos Coordenadores do PCMSO

Afirma, por fim, a Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME, que a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) deve ser solicitada à organização pelo médico do trabalho quando confirmar ou suspeitar que a contaminação por COVID-19 do trabalhador está relacionada ao trabalho.

Portanto, o médico não deve se basear apenas no diagnóstico de COVID-19 para solicitar a emissão da CAT.

Um dos pontos fundamentais a ser avaliado pelo médico do trabalho é o atendimento, pela organização, das exigências contidas na Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020.

Destaca que, conforme já exposto na Nota Técnica SEI nº 56376/2020/ME, de 11/12/2020, a COVID-19 pode ser ou não caracterizada como doença ocupacional, necessitando de avaliação pericial pelo Serviço Pericial Federal para sua caracterização.

INFORME TRABALHISTA

Câmara de Relações Trabalhistas

Ano 2 • Número 04 • 08.04.2021



Recomendações da FIESC

A Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME vem reforçar as recomendações reiteradas da FIESC, no sentido de que as empresas devem observar as exigências da Portaria Conjunta nº 20/2020, do Ministério da Economia e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, na prevenção e controle dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

Além disso, precisam redobrar os cuidados quanto ao registro das medidas de segurança adotadas em cumprimento à Portaria Conjunta nº 20/2020, com o fim de constituir prova apta a afastar eventuais questionamentos de que a contaminação se deu no ambiente de trabalho.

INFORME TRABALHISTA

Câmara de Relações Trabalhistas

Ano 2 • Número 04 • 08.04.2021



Dispensa de apresentação do atestado até o 7º dia

No dia 26/03/2021, foi sancionada a Lei nº 14.128, que prevê indenização aos profissionais e trabalhadores da saúde que foram incapacitados permanentemente pela Covid-19. Serão beneficiados os profissionais que trabalharem no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizarem visitas domiciliares em determinado período de tempo.

Além disso, a Lei nº 14.128/2021 altera a Lei nº 605/1949, que trata do Repouso Semanal Remunerado, para estabelecer que:

“Durante período de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19, a imposição de isolamento dispensará o empregado da comprovação de doença por 7 (sete) dias.”

Dessa forma, o trabalhador fica autorizado a apresentar o atestado médico somente no 8º dia de afastamento.